

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 202, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Retifica área de Projeto de Assentamento.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o inciso VIII do art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022, e;

Considerando os órgãos da Superintendência Regional de Goiás - SR(GO) e da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, que procederam a análise do processo administrativo nº 54150.001053/2005-76 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria INCRA/SR-04 nº 36, de 15/07/2005, publicada no Diário Oficial da União nº 148, Seção 1, Páginas 51/52, de 03/08/2005, retificada no DOU nº 151, Seção 1, Pág. 80, de 07/08/2008; DOU nº 167, Seção 1, Pág. 103, de 29/08/2008 e DOU nº 185, Seção 1, Pág. 1, de 26/09/2016, que criou o Projeto de Assentamento SEBASTIÃO CAMARGO, renomeado para Projeto de Assentamento FERRÃO I, código SIPRA GO0245000, localizado nos municípios de Amaralina e Mutunópolis, no Estado de Goiás;

Considerando a conformidade da área do Projeto de Assentamento FERRÃO I, com a base cartográfica da Superintendência Regional de Goiás - SR(GO), alterada de 2.201,3006 ha (dois mil, duzentos e um hectares, trinta ares e seis centiares) para 2.174,5460 ha (dois mil, cento e setenta e quatro hectares, cinquenta e quatro ares e sessenta centiares), após execução do georreferenciamento do imóvel, conforme descrito na Nota Técnica nº 2.309/2023/SR(GO)/D/SR(GO)/INCRA (17494675); resolve:

Art. 1º Retificar a área de 2.201,3006 ha (dois mil, duzentos e um hectares, trinta ares e seis centiares), constante da Portaria INCRA/SR-04 nº 36, de 15/07/2005, publicada no Diário Oficial da União nº 148, Seção 1, Páginas 51/52 de 03/08/2005 e suas retificações, que criou o Projeto de Assentamento SEBASTIÃO CAMARGO, renomeado para Projeto de Assentamento FERRÃO I, código SIPRA GO0245000, para a área de 2.174,5460 ha (dois mil, cento e setenta e quatro hectares, cinquenta e quatro ares e sessenta centiares), em conformidade com a base cartográfica da Superintendência Regional de Goiás - SR(GO); retificar a localização do imóvel de "município de Amaralina/GO" para "municípios de Amaralina e Mutunópolis/GO".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 203, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Retifica área de projeto de assentamento.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o inciso VIII do art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022 e,

Considerando os órgãos da Superintendência Regional de Tocantins - SR(TO) e da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, que procederam a análise do processo administrativo nº 54400.001056/2008-63 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na PORTARIA INCRA SR-26/Nº 28, de 09 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 15/07/2009, na seção 1, página 155, que criou o Projeto de Assentamento Brejo do Campo, código SIPRA TO0433000, localizado no município de Abreulândia, no Estado do Tocantins;

Considerando as informações do Projeto de Assentamento Brejo de Campo, a base cartográfica da Superintendência Regional de Tocantins - SR(TO), e a Nota Técnica nº 2042/2023/SR(TO)/D1/SR(TO)/D/SR(TO)/INCRA (17212999), resolve;

Ministério da Educação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 694, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, categoria de cargos comissionados e funções de confiança e os realoca.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 5º do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e tendo em vista os artigos 12 e 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar os nomes e/ou as categorias cargos em comissão e das funções de confiança desta Autarquia na forma a seguir:

Unidade administrativa original ou Cargo original	Tipo.Categoria.Nível original	Unidade administrativa Atual ou Cargo Atual	Tipo.Categoria.Nível Atual
AUDIT/ COPAC/ 2.2.1 Chefe de Projetos de Planejamento e Avaliação	FCE.3.07	AUDIT/ COPAC/ 2.2.1 Divisão de Auditoria em Transferências Discricionárias - DIAUD	FCE.1.07
AUDIT/ 2.3. Coordenação de Auditoria - COAUD	FCE.1.10	AUDIT/ 2.3 Coordenação de Auditoria de Governança e Gestão - CORAG	Sem alteração
AUDIT/ COAUD/ 2.3.1 Chefe de Projetos II	FCE.3.07	AUDIT/ CORAG/ 2.3.1 Divisão de Auditoria de Governança - DIGOV	FCE.1.07
AUDIT/ COAUD/ 2.3.2 Chefe de Projetos II	FCE.3.07	AUDIT/ CORAG/ 2.3.2 Divisão de Auditoria de Gestão - DIAUG	FCE.1.07
AUDIT/ 2.4 Coordenador de Projetos em Auditoria	FCE.3.10	AUDIT/ 2.4 Coordenação de Auditoria de Gestão - CORAP	FCE.1.10
AUDIT/ 2.5 Chefe de Projetos em Auditoria	FCE.3.07	AUDIT/ CORAP/ 2.4.1 Divisão de Auditoria em Transferências Automáticas - DIAUT	FCE.1.07
DIRTI/ 5.1 Assessor Técnico de Apoio ao Negócio	FCE 4.10	DIRTI/ 5.1 Assessor Técnico Especializado I	Sem alteração
DIRTI/ CGGOV/ 5.2.1 Coordenação de Gestão de TI - COGTI	FCE 1.10	DIRTI/ CGGOV/5.3.1 Coordenação de Planejamento e Gestão - CPLAG	Sem alteração
DIRTI/ CGGOV/ CPLAG/ 5.2.1.1 Divisão de Serviços e Inovação em Tecnologias Educacionais - DISEITEC	FCE.1.07	DIRTI/ CGGOV/ CPLAG/ 5.2 Assessor Técnico Especializado II	FCE.4.07
DIRTI/ CGGOV/ 5.2.2 Coordenação de Segurança da Tecnologia da Informação e Comunicação - COSTIC	FCE.1.10	DIRTI/ CGGOV/ 5.4.3 Coordenação de Serviços de Desenvolvimento - COSED	Sem alteração
DIRTI/ 5.3 Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas - CGDES	FCE.1.13	5.4 Coordenação-Geral de Sistemas e Aplicações - CGSA	Sem alteração
DIRTI/ CGDES/ 5.3.1 Coordenação de Projetos e Sistemas - COPRO	FCE.1.10	DIRTI/ CGSA/ 5.4.1 Coordenação de Gestão de Sistemas e Aplicações - COSAP	Sem alteração
DIRTI/ CGSA/ COSAP/ 5.3.1.1 Divisão de Arquitetura - DIARQ	FCE.1.07	DIRTI/ CGSA/ COSAP/ 5.4.1.1 Divisão de Arquitetura de Sistemas e Aplicações - DIVARQ	Sem alteração
DIRTI/ 5.4 Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - CGINF	FCE.1.13	DIRTI/ 5.5 Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços da Tecnologia da Informação - CGINF	Sem alteração
DIRTI/ CGINF/ 5.4.1 Coordenação de Administração de Ativos de Tecnologia - COAAT	FCE.1.10	DIRTI/ CGINF/ 5.5.1 Coordenação de Gestão de Serviços e Ativos de TIC - COSAT	Sem alteração
DIRTI/ CGINF/ 5.4.2 Coordenação de Serviços de Suporte e Apoio ao Usuário - COSAU	FCE.1.10	DIRTI/ CGINF/ 5.5.2 Coordenação de Operações e Cibersegurança - COPEC	Sem alteração
DIRTI/ CGINF/ COPEC/ 5.4.2.1 Divisão Operacional de Segurança de Ativos - DIOSEG	FCE.1.07	DIRTI/ CGINF/ COPEC/5.5.2.1 Divisão de Segurança Cibernética - DIVSEC	Sem alteração
GABIN/ CGEDI/ 4.1 Coordenador de Planos e Projetos	FCE.3.10	GABIN/ CGEDI/ 4.1 Coordenação de Suporte à Estrutura, à Estratégia e aos Processos de Negócios - COSEP	FCE.1.10
DIGAP/ CGIMP/ 2.4.2 Divisão Atendimento de Demanda Externas - DIDEX	FCE.1.07	DIGAP/ CGIMP/ 2.4.2.1 Divisão de Monitoramento e Acompanhamento de Mobiliário e Equipamentos - DIMAE	Sem alteração
DIRAD/ 4.2 Chefe de Projetos I	FCE 3.05	DIRAD/ 4.3.2.3.1 Serviço de Almoxarifado - SETAX	FCE 1.05
DIRAD/ 4.3 Chefe de Projetos I	FCE 3.05	DIRAD/ 4.2.3.3 Serviço de Gestão por Resultados - SEGER	FCE 1.05
DIRAD/ 4.4 Chefe de Projetos II	FCE 3.07	DIRAD/ 4.2.2.2 Divisão de Contratos de Pessoal e Qualidade de Vida - DIPEQ	FCE 1.07
DIRAD/ CGPEO/ 4.6.2 Coordenação de Integração e Legislação de Pessoal - COLEP	FCE.1.10	DIRAD/CGPEO/ 4.2.2 Coordenação de Legislação, Contratos e Qualidade de vida no Trabalho - COLEQ	Sem alteração



Art. 2º Realocar os seguintes cargos na Estrutura Regimental desta Autarquia:

Unidade administrativa de Origem	Tipo	Categoria	Nível	Unidade administrativa de Destino
AUDIT/ 2.2 Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - COPAC/ 2.2.1 Divisão de Auditoria em Transferências Discricionárias - DIAUD	FCE	1	07	AUDIT/2.4 Coordenação de Auditoria de Gestão - CORAP /2.4.2 Divisão de Auditoria em Transferências Discricionárias - DIAUD
DIRTI/ CGGOV/ CPLAG/ 5.2 Assessor Técnico Especializado II	FCE	4	07	DIRTI/ 5.2 Assessor Técnico Especializado II
DIRTI/ CGGOV/ 5.4.3 Coordenação de Serviços de Desenvolvimento - COSED	FCE	1	10	DIRTI/ CGSA/ 5.4.3 Coordenação de Serviços de Desenvolvimento - COSED
GABIN/ CGEDI/ 4.3 Chefe de Projetos de Avaliação de Desempenho e Prestação de Contas	FCE	3	07	GABIN/ CGEDI/ COSEP/ 4.1.1 Chefe de Projetos de Avaliação de Desempenho e Prestação de Contas
GABIN/ CGEDI/ 4.4 Chefe de Projetos de Cooperação Internacional	FCE	3	07	GABIN/ CGEDI/ COSEP/ 4.1.2 Chefe de Projetos de Cooperação Internacional
GABIN/ CGEDI/ 4.2 Chefe de Projetos de Processos de Negócios	FCE	3	05	GABIN/ CGEDI/ COSEP/ 4.1.3 Chefe de Projetos de Processos de Negócios
GABIN/ CGEDI/ 4.6 Chefe de Projetos de Ciência de Dados	FCE	3	05	GABIN/ CGEDI/ COSEP/ 4.1.4 Chefe de Projetos de Ciência de Dados
DIRAD/ 4.10 Coordenação de Integração e Apoio às Compras Eletrônicas - CIACEL	FCE	1	10	DIRAD/ CGARC/ 4.5.4 Coordenação de Integração e Apoio às Compras Eletrônicas - CIACEL
DIRAD/ 4.11 Coordenação de Licitação - COLIC	FCE	1	10	DIRAD/ CGARC/ 4.5.5 Coordenação de Licitação - COLIC
DIRAD/ Serviço de Almoxarifado - SETAX	FCE	1	05	DIRAD/ CGLOD/ COSUP/ DIADI/ 4.3.2.3.1 Serviço de Almoxarifado - SETAX
DIRAD/ Serviço de Gestão por Resultados - SEGER	FCE	1	05	DIRAD/ CGPEO/ COGEC/ 4.2.3.3 Serviço de Gestão por Resultados - SEGER
DIRAD/ 4.2.2.2 Divisão de Contratos de Pessoal e Qualidade de Vida - DIPEQ	FCE	1	07	DIRAD/ CGPEO/ COLEQ/ 4.2.2.2 Divisão de Contratos de Pessoal e Qualidade de Vida - DIPEQ
DIRAD/ 4.5 Chefe de Projetos II	FCE	1	07	DIRAD/ CGLOD/ 4.3.4 Chefe de Projetos II
DIGAP/ CGIMP/ 2.4.2 Divisão de Monitoramento e Acompanhamento de Mobiliário e Equipamentos - DIMAE	FCE	1	07	DIGAP/ CGIMP/ COMAE/ 2.4.2.1 Divisão de Monitoramento e Acompanhamento de Mobiliário e Equipamentos - DIMAE

Art. 3º O art. 3º da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Os órgãos singulares da Estrutura Regimental apresentam o seguinte arranjo de unidades subordinadas:

I - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente do FNDE:

1. Gabinete - GABIN

(...)

4. Coordenação-Geral de Estratégia, Desenvolvimento e Inovação - CGEDI

4.1 Coordenação de Suporte à Estrutura, Estratégia e aos Processos de Negócios - COSEP

4.1.1 Chefe de Projetos de Processos de Negócios

4.1.2 Chefe de Projetos de Avaliação de Desempenho e Prestação de Contas

4.1.3 Chefe de Projetos de Cooperação Internacional

4.1.4 Chefe de Projetos de Ciência de Dados

4.2 Coordenador de Projetos de Governança de Dados e Inteligência de Negócio

(...)

II - Órgãos Seccionais:

(...)

2. Auditoria Interna - AUDIT

2.1 Assessor Técnico

2.2 Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - COPAC

2.2.1 Divisão de Acompanhamento - DIVAC

2.3 Coordenação de Auditoria de Governança e Gestão - CORAG

2.3.1 Divisão de Auditoria de Governança - DIGOV

2.3.2 Divisão de Auditoria de Gestão - DIAUG

2.4 Coordenação de Auditoria de Gestão - CORAP

2.4.1 Divisão de Auditoria em Transferências Automáticas - DIAUT

2.4.2 Divisão de Auditoria em Transferências Discricionárias - DIAUD

(...)

4. Diretoria de Administração - DIRAD

4.1 Assessor Técnico da DIRAD

4.2 Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações - CGPEO

4.2.1 Coordenação de Administração de Pessoal - COAPE

4.2.1.1 Divisão de Benefícios e Atendimento de Pessoal - DIBAT

4.2.1.2 Divisão de Cadastro Funcional - DICAF

4.2.1.3 Divisão de Pagamento e Orçamento de Pessoal - DIPAG

4.2.2 Coordenação de Legislação, Contratos e Qualidade de vida no Trabalho - COLEQ

4.2.2.1 Divisão de Legislação de Pessoal e Provimento - DILEP

4.2.2.2 Divisão de Contratos de Pessoal e Qualidade de Vida - DIPEQ

4.2.3 Coordenação de Gestão por Competências - COGEC

4.2.3.1 Divisão de Gestão por Competências - DIGEC

4.2.3.2 Divisão de Desenvolvimento de Competências - DIDEK

4.2.3.3 Serviço de Gestão por Resultados - SEGER

4.3 Coordenação-Geral de Logística e Documentação - CGLOD

4.3.1 Coordenação de Gestão da Informação e Documentação - COGID

4.3.1.1 Divisão de Arquivo Central - DIARC

4.3.1.2 Serviço de Biblioteca e Publicação Oficial - SEBIP

4.3.1.3 Serviço de Protocolo - SEPRO

4.3.2 Coordenação de Suprimentos e Gestão Patrimonial - COSUP

4.3.2.1 Divisão de Administração Predial, Obras e Instalações - DIPOI

4.3.2.2 Divisão de Patrimônio - DIPAT

4.3.2.3 Divisão de Armazenamento e Distribuição - DIADI

4.3.2.3.1 Serviço de Almoxarifado - SETAX

4.3.3 Coordenação de Serviços e Logística - COSEL

4.3.3.1 Divisão de Apoio Operacional - DIAPI

4.3.3.2 Divisão de Segurança e Conservação - DISEC

4.3.4 Chefe de Projetos II

4.4 Coordenação-Geral de Mercado, Qualidade e Compras - CGCOM

4.4.1 Coordenação de Planejamento de Compras Nacionais para a Educação - CPCOM

4.4.1.1 Chefe de Projetos II

4.4.1.2 Chefe de Projetos II

4.4.2 Coordenação de Gerenciamento de Atas e Controle de Qualidade - CORPQ

4.4.2.1 Chefe de Projetos II

4.4.2.2 Chefe de Projetos II

4.5 Coordenação Geral de Articulação e Contratos - CGARC

4.5.1 Assistente Técnico

4.5.2 Coordenação de Planejamento de Compras Internas - COPCI

4.5.2.1 Divisão de Compras Internas - DCINT

4.5.3 Coordenação de Contratos - CCONT

4.5.3.1 Divisão de Contratos Administrativos - DICOA

4.5.3.2 Divisão de Apoio Administrativo de Contratos - DIAAC

4.5.4 Coordenação de Integração e Apoio às Compras Eletrônicas - CIACEL

4.5.5 Coordenação de Licitação - COLIC

5. Diretoria de Tecnologia e Inovação - DIRTI

5.1 Assessor Técnico Especializado I

5.2 Assessor Técnico Especializado II

5.3 Coordenação-Geral de Governança de TI - CGGOV

5.3.1 Coordenação de Planejamento e Gestão - CPLAG

5.4 Coordenação-Geral de Sistemas e Aplicações - CGSA

5.4.1 Coordenação de Gestão de Sistemas e Aplicações - COSAP

5.4.1.1 Divisão de Arquitetura de Sistemas e Aplicações - DIVARQ

5.4.2 Coordenação de Governança e Inteligência de Dados - COGDI

5.4.3 Coordenação de Serviços de Desenvolvimento - COSED

5.5 Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços da Tecnologia da Informação - CGINF

5.5.1 Coordenação de Gestão de Serviços e Ativos de TIC - COSAT

5.5.2 Coordenação de Operações e Cibersegurança - COPEC

5.5.2.1 Divisão de Segurança Cibernética - DIVSEC

(...)

III - Órgãos Específicos Singulares:

(...)

2. Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP

(...)

2.4 Coordenação-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais - CGIMP

2.4.1 Assessor Técnico da CGIMP

2.4.2 Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento de Equipamentos e Mobiliários - COMAE

2.4.2.1 Divisão de Monitoramento e Acompanhamento de Mobiliário e Equipamentos - DIMAE

2.4.3 Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento de Obras - COMOB

2.4.3.1 Divisão de Apoio ao Monitoramento e Acompanhamento de Obras - DIMOB

(...)

Art. 4º Incluir um parágrafo único no art. 6º na Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, na forma a seguir:



Parágrafo único - Cabe, a todas as unidades dirigentes, comunicar à Diretoria Financeira, com antecedência necessária, as previsões de mudanças de normativos, atos regulatórios e procedimentos que interfiram diretamente nas rotinas afetas aos Acordos de Cooperação Técnica com as instituições bancárias.

Art. 5º Incluir o seguinte dispositivo na Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE:

Art. 21 - A. À Coordenação de Suporte à Estrutura, à Estratégia e aos Processos de Negócios (COSEP) compete:

- I - monitorar e avaliar o desenvolvimento da estrutura organizacional;
- II - coordenar a gestão dos projetos de transformação de processos de negócios, bem como a cadeia de valor integrada;
- III - prestar suporte técnico à gestão da estratégia organizacional, da Inovação e dos projetos estratégicos; e
- IV - prestar suporte técnico à gestão do processo de avaliação do desempenho e de prestação de contas institucionais.

Art. 6º O art. 36 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. À Coordenação de Administração de Pessoal (COAPE) compete:

- I - coordenar as ações administrativas referentes ao cadastro funcional de servidores ativos, aposentados, pensionistas, estagiários e contratados temporários da União;

- II - coordenar a concessão de benefícios de pessoal, previstos na legislação vigente;
- III - coordenar as atividades relativas ao pagamento de despesas de pessoal;

- IV - acompanhar a gestão orçamentária relacionada à despesa de pessoal; e
- V - coordenar o atendimento aos servidores, aposentados, pensionistas, estagiários e contratados temporários da União; e
- VI - coordenar o Programa de Bolsa de Estágio.

Art. 7º Alterar o inciso III do art. 37 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, para:

Art. 37. À Divisão de Benefícios e Atendimento de Pessoal (DIBAT) compete:

- (...)
- III - realizar atendimento presencial, telefônico e virtual aos servidores, aos aposentados, aos estagiários, aos pensionistas e aos contratados temporários da União nas demandas de pessoal;

Art. 8º O art. 38 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. À Divisão de Cadastro Funcional (DICAF) compete:

- I - acompanhar a atualização dos registros cadastrais dos estagiários, servidores, aposentados, pensionistas e contratados temporários da União, bem como dos respectivos dependentes;

- II - executar as atividades referentes às licenças para tratamento de saúde dos servidores e seus dependentes;
- III - elaborar certidões e declarações funcionais de acordo com informações dos assentamentos funcionais;

- IV - controlar e registrar as ocorrências de afastamento dos servidores nos sistemas estruturantes e sistema de recursos humanos;

- V - executar as atividades relativas aos registros cadastrais e ao assentamento funcional dos servidores, aposentados, pensionistas, estagiários e contratados temporários da União, bem como dos respectivos dependentes;

- VI - cadastrar os atos de admissão e de desligamento dos servidores ativos e contratados temporários da União nos sistemas de apreciação dos órgãos de controle, bem como o seu respectivo acompanhamento; e

- VII - controlar as adesões e cancelamentos dos planos de previdência complementar; VIII - fiscalizar a contratação de agente de integração para o Programa de Estágio; e

- IX - executar as ações referentes ao Programa de Estágio.

Art. 9º O art. 40 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. À Coordenação de Legislação, Contratos e Qualidade de vida no Trabalho (COLEQ) compete:

- I - coordenar as ações referentes à legislação aplicada à gestão de pessoas;
- II - acompanhar as ações de concurso público e processos seletivos de contratação temporária;

- III - acompanhar os atos de provimento de cargos efetivos e comissionados, de concessão de gratificações, cessões e aquisições;

- IV - coordenar as ações de integração de pessoas no âmbito do FNDE;

- V - coordenar a fiscalização dos serviços de apoio administrativo;

- VI - coordenar as ações do Programa Qualidade de Vida e responsabilidade socioambiental no FNDE;

- VII - coordenar as ações do Clima Organizacional; e

- VIII - coordenar, no âmbito da CGPEO, as ações referentes ao envio das declarações de parentesco e nepotismo.

Art. 10. Alterar os incisos VI e VIII do art. 41 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, para:

Art. 41. À Divisão de Legislação de Pessoal e Provimento (DILEP) compete:

- (...)
- VI - analisar e publicar as concessões de aposentadoria e pensão dos servidores;

- (...)
- VIII - executar, no âmbito da CGPEO, as ações referentes ao envio das declarações de parentesco e nepotismo;

Art. 11. Acrescentar o artigo 41-A na Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, com a seguinte redação:

Art. 41 - A. À Divisão de Contratos de Pessoal e Qualidade de Vida (DIPEQ) compete:

- I - fiscalizar os serviços de apoio administrativo.
- II - executar as ações do Programa Qualidade de Vida e responsabilidade socioambiental no FNDE, e

- III - executar as ações do Clima Organizacional.

Art. 12. Acrescentar os incisos VIII e IX ao art. 43 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, na forma a seguir:

Art. 43. À Coordenação de Gestão por Competências (COGEC) compete:

- (...)
- VIII - coordenar a elaboração de edital para a realização de processos seletivos para a ocupação de função e cargo em comissão; e

- IX - coordenar a organização da realização dos processos seletivos em conjunto com as áreas demandantes.

Art. 13. Acrescentar os incisos VI e VII ao art. 45 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, na forma a seguir:

Art. 45. À Divisão de Gestão por Competências (DIGEC) compete:

- (...)
- VI - elaborar e publicar edital para a realização de processos seletivos para a ocupação de função e cargo em comissão; e

- VII - promover a organização da realização dos processos seletivos em conjunto com as áreas demandantes.

Art. 14. Acrescentar o artigo 44-A na Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, com a seguinte redação:

Art. 44 - A Ao Serviço de Gestão por Resultados (SEGER) compete:

- I - controlar os registros de frequência e compensações dos servidores do FNDE no sistema vigente;

- II - executar as ações relativas ao Programa de Gestão por Resultados no FNDE, e

- III - acompanhar junto Órgão Central as mudanças relativas ao Programa de Gestão por Resultados e implementar as ações necessárias no âmbito do FNDE.

Art. 15. Alterar o inciso VI do art. 45 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, que passará a apresentar a seguinte redação:

Art. 45. À Coordenação-Geral de Logística e Documentação (CGLOD) compete:

- (...)
- IV - efetuar a gestão da documentação do FNDE, garantindo o recebimento, a recuperação da informação, o acesso ao documento e a preservação de sua memória;

Art. 16. Alterar os incisos V e IX do art. 46 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, que passarão a apresentar a seguinte redação:

Art. 46. À Coordenação de Gestão da Informação e Documentação (COGID) V - coordenar as ações relacionadas à gestão de Biblioteca e Publicação

Oficial;

- (...)
- IX - analisar a disponibilização de documentos e processos sob a guarda e posse do Arquivo Central em razão das solicitações relacionadas às informações advindas do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/FNDE) por meio das unidades administrativas responsáveis pelo arquivamento junto ao Arquivo Central do FNDE;

Art. 17. Alterar os incisos III e IV do art. 47 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, que passarão a apresentar a seguinte redação:

Art. 47. Ao Serviço de Biblioteca e Publicação Oficial (SEBIP) compete:

- (...)
- III - realizar a publicação dos atos e matérias destinadas à divulgação oficial, bem como o envio à Imprensa Nacional;

- IV - gerir o Sistema de Boletim de Pessoal e Serviço-BPS ou outro que venha substituí-lo, assistindo aos usuários do sistema;

Art. 18. Acrescentar o inciso VI ao art. 48 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, na forma a seguir:

Art. 48. Ao Serviço de Protocolo (SEPRO) compete:

- (...)
- VI - promover o suporte à gestão dos Sistemas de Protocolo existentes ou que venham substituí-los.

Art. 19. Acrescentar os incisos VIII e IX ao art. 50 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, na forma a seguir:

Art. 50. À Coordenação de Suprimentos e Gestão Patrimonial (COSUP) compete:

- (...)
- VIII - promover, em conjunto com a Coordenação-Geral, ações de sustentabilidade e de otimização dos recursos naturais no âmbito da Autarquia; e

- IX - Coordenar as ações relacionadas à gestão de Almoarifado;

Art. 20. Acrescentar o artigo 53-A na Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, com a seguinte redação:

Art. 53 - A. Ao Serviço de Almoarifado (SETAX) compete:

- I - executar as ações administrativas relativas à gestão do almoarifado;
- II - planejar a aquisição de materiais de consumo necessários à reposição do estoque do almoarifado;

- III - manter controle físico-financeiro dos materiais adquiridos, fornecidos e em estoque no almoarifado;

- IV - estabelecer a previsão e os cronogramas de requisição de material;

- V - prestar informações às unidades requisitantes quanto aos procedimentos a serem observados para requisição e recebimento de materiais do almoarifado;

- VI - observar as orientações do órgão central do Governo Federal quanto a gestão da aquisição e controle de estoque de materiais de consumo e o correto uso de sistemas informatizados de gestão de almoarifado; e

- VII - gerir o acesso dos usuários aos sistemas de controle do almoarifado.

Art. 21. O art. 54 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. À Coordenação de Serviços e Logística (COSEL) compete:

- I - coordenar as atividades relativas à prestação de serviços de conservação predial, logística, segurança patrimonial e controle de acesso às dependências da Autarquia.

- II - coordenar as atividades de serviço de transporte de pessoal;

- III - promover, em conjunto com a Coordenação-Geral, ações de sustentabilidade e de otimização dos recursos naturais no âmbito da Autarquia;

- IV - coordenar o planejamento das contratações de serviços inerentes à coordenação;

- V - coordenar as atividades referentes à gestão de diárias e passagens.

- VI - coordenar a execução dos serviços de telefonia; e

- VII - coordenar a distribuição das vagas das garagens nas dependências da Autarquia.

Art. 22. O art. 55 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. À Divisão de Apoio Operacional (DIAP) compete:

- I - planejar e fiscalizar os serviços de transporte de pessoas;
- II - organizar e distribuir as vagas das garagens nas dependências da Autarquia, em conformidade com a norma vigente;

- III - realizar as atividades referentes à emissão de diárias e passagens;

- IV - planejar e fiscalizar os serviços de telefonia, chaveiro e suprimento de água potável.

- V - realizar o planejamento das contratações de serviços inerentes à Divisão.

Art. 23. O art. 56 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. À Divisão de Segurança e Conservação (DISEC) compete:

- I - executar as atividades que promovam a segurança patrimonial e eletrônica nas dependências do FNDE;

- II - planejar e fiscalizar rotinas e procedimentos dos trabalhos de vigilância, brigada contra incêndio, recepção e copeiragem;

- III - monitorar o funcionamento dos sistemas de segurança das instalações físicas dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio;

- IV - planejar e fiscalizar a execução dos serviços de conservação e higienização das instalações físicas da Autarquia;

- V - planejar e fiscalizar os procedimentos de controle de acesso às instalações do FNDE;

- VI - acompanhar a execução dos serviços de ações de sustentabilidade e de dos recursos naturais; e

- VII - realizar o planejamento das contratações de serviços inerentes à divisão.

Art. 24. Acrescentar o inciso X ao art. 27 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, na forma a seguir:

Art. 27. À Coordenação Geral de Articulação e Contratos (CGARC) compete:

- (...)
- X - gerir as ações orçamentárias dos processos relativos às compras internas da fase do planejamento e do acompanhamento das contratações.

Art. 25. O art. 33 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. À Coordenação de Planejamento de Compras Internas (COPCI) compete:

- I - coordenar e acompanhar as ações administrativas referentes ao planejamento dos processos de Compras Internas de bens e contratação de serviços, propondo medidas voltadas para o seu aperfeiçoamento;

- II - coordenar e acompanhar a execução dos procedimentos preliminares nos processos de Compras Internas de bens e contratação de serviços, inclusive quanto à adequação de termos de referência e/ou projetos básicos e à elaboração de minuta de edital de licitação;

- III - Coordenar os procedimentos internos e a interlocução entre as unidades interessadas nos processos de Compras Internas de bens e contratação de serviços;

- IV - coordenar a consolidação das pesquisas de preços realizadas pelas áreas demandantes das contratações internas;



V - coordenar os procedimentos que, em conjunto com as áreas demandantes das compras internas, promovam a qualidade dos objetos e serviços contratados pelo FNDE;

VI - propor a realização de parcerias com instituições especializadas para certificação e promoção da qualidade de bens e serviços a serem licitados pelo FNDE; e

VII - realizar estudos e propor estratégias de fornecimento, aquisição e contratação que atentem para critérios de sustentabilidade, eficiência administrativa, ganhos de escala e de qualidade, desburocratização, melhoria de processos, inovação, transparência e melhoria do gasto público;

VIII - realizar procedimentos internos visando à implementação dos sistemas informatizados internos de compras, zelando pela integração com os sistemas governamentais e propondo adequações e aperfeiçoamentos das ferramentas utilizadas;

IX - propor mecanismos de avaliação da qualidade dos processos de aquisições e contratações, sugerindo ações voltadas para a modernização dos procedimentos, padronização e racionalização de rotinas; e

X - coordenar a elaboração do Plano Contratações Anual (PCA) junto às unidades demandantes de Compras Internas.

Art. 26. O art. 34 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. A Divisão de Compras Internas (DCINT) compete:

I - Instruir, sob o aspecto formal, os processos de Compras Internas de bens e contratação de serviços, por meio de licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação;

II - realizar a análise técnica e apoiar as unidades solicitantes quanto à elaboração e consolidação de termos de referência e/ou projetos básicos de Compras Internas;

III - Instruir os processos de contratação de bens e/ou serviços constantes de registro de preços do qual o FNDE seja participe ou não, após solicitação da unidade demandante e observados os requisitos e procedimentos que regem a matéria;

IV - analisar e consolidar pesquisas de preços em processos de licitação de Compras Internas;

V - elaborar minuta de edital de licitação após aprovação do termo de referência e/ou projeto básico elaborado pelas unidades solicitantes de Compras Internas;

VI - registrar ocorrências no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF;

VII - subsidiar, dentro da sua área de atuação, os Pregoeiros e a Comissão de Licitação durante a realização dos procedimentos licitatórios de Compras Internas. VIII - acompanhar e operacionalizar a implantação e melhorias dos processos de gestão de Compras Internas;

VIII - acompanhar e operacionalizar a implantação e melhorias dos processos de gestão de Compras Internas; e

IX - executar atividades administrativas referentes aos sistemas de informação no tocante às Compras Internas.

Art. 27. Acrescentar o inciso VII ao art. 28 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, na forma a seguir:

Art. 28. À Coordenação de Integração e Apoio às Compras Eletrônicas (CIACEL) compete:

(...)

VII - gerir as ações orçamentárias dos processos relativos às compras internas na fase do planejamento e do acompanhamento das contratações.

Art. 28. O art. 61 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. A Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços da Tecnologia da Informação (CGINF) compete:

I - prover e gerenciar os recursos de infraestrutura tecnológica de forma adequada às atividades e serviços do Órgão, incluindo a manutenção e implantação dos recursos e ativos de infraestrutura tecnológica relacionados aos ambientes de microinformática, redes corporativas, datacenter e serviços de infraestrutura em nuvem;

II - planejar, coordenar, gerir e supervisionar processos e projetos no âmbito de sua competência - incluindo gerenciamento de serviços de TI (ITSM), gerenciamento de operações (ITOM), gerenciamento de ativos (ITAM), gerenciamento de configuração e ativos de serviço, gerenciamento de segurança da informação e gerenciamento de riscos;

III - avaliar continuamente o desempenho e a qualidade dos ambientes, serviços e produtos de TIC com base no monitoramento ativo e na realização de pesquisas de satisfação dos usuários, adotando ações para evolução contínua da maturidade e da qualidade dos serviços e recursos e fomentando a adoção de boas práticas quanto ao uso e melhor aproveitamento dos recursos de TIC disponibilizados aos usuários;

IV - supervisionar o relacionamento com as empresas contratadas para execução dos serviços inerentes às atividades da Coordenação-Geral, incluindo as atividades relacionadas à operação e sustentação da infraestrutura e dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - prover e gerenciar os recursos, aplicativos e ferramentas de escritório, colaboração e comunicação corporativa - incluindo o licenciamento de softwares de uso institucional;

VI - prover e gerenciar o atendimento e o suporte técnico aos usuários de TIC da instituição (central de serviços de TIC);

VII - gerenciar as ações que promovam qualidade, segurança, continuidade e disponibilidade dos ativos de infraestrutura de TIC;

VIII - propor e realizar ações que visem a proteção dos ativos e o aperfeiçoamento da segurança da informação de TIC;

IX - propor e coordenar a execução da política de segurança da informação e comunicação e segurança cibernética, e implementar a gestão de riscos de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito de sua competência; e

X - gerenciar as políticas e os recursos de Segurança Cibernética e Proteção de Dados - em articulação com as demais áreas envolvidas.

Art. 29. O art. 62 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. A Coordenação de Operações e Cibersegurança (COPEC) compete:

I - elaborar o portfólio de serviços de TIC e realizar o gerenciamento de serviços de tecnologia da informação e comunicação através do ciclo de vida de serviços;

II - gerenciar a operação dos ambientes de TIC e os serviços de suporte técnico aos usuários de TIC da instituição, em articulação com as demais áreas envolvidas;

III - gerenciar a aplicação da Política Corporativa de Segurança da Informação e Comunicações, incluindo suas normas complementares e procedimentos operacionais - propondo suas revisões, aprimoramentos e executando ações de difusão de conhecimentos e boas práticas;

IV - gerenciar riscos de segurança da informação, serviços, dados e comunicações aderentes a plano de gestão de riscos do FNDE;

V - registrar e manter as informações necessárias para o gerenciamento de problemas e incidentes de segurança da informação e proteção de dados, em articulação com as demais coordenações;

VI - mapear e definir procedimentos internos que visem à proteção de dados e dos ativos de TIC; e

VII - assessorar tecnicamente o Gestor de Segurança da Informação e gerenciar as atividades da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR-FNDE).

Art. 30. O art. 63 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. À Coordenação de Gestão de Serviços e Ativos de TIC (COSAT) compete:

I - coordenar a execução dos serviços e processos de gerenciamento técnico e sustentação da infraestrutura física e lógica;

II - prover e gerenciar recursos e ativos de TIC da infraestrutura corporativa (ativos de redes de comunicação de dados, conectividade, servidores físicos e virtualizados, sistemas de gerenciamento de bancos de dados, sistemas operacionais, armazenamento e serviços de comunicação) e daqueles de uso geral como equipamentos de microinformática (desktops, notebooks, tablets, impressoras etc.);

III - prover e gerenciar serviços técnicos relacionados à operação e sustentação da infraestrutura tecnológica

IV - gerenciar os processos e recursos do ambiente de data center - incluindo sua segurança física e lógica;

V - monitorar, gerenciar e reportar os eventos e incidentes relacionados aos ativos de TIC;

VI - executar o processo de gestão de ativos de TIC - incluindo gerenciamento da configuração, gerenciamento de ativos e gerenciamento de mudanças; e

VII - monitorar continuamente a disponibilidade, a capacidade e as mudanças nos ambientes de TIC.

Art. 31. O art. 64 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. A Divisão de Segurança Cibernética (DIVSEC) compete:

I - Operacionalizar a aplicação da Política Corporativa de Segurança da Informação e Comunicações, incluindo suas normas complementares e procedimentos operacionais - além de apoiar na proposição de suas revisões, aprimoramentos e execução de ações de difusão de conhecimentos e boas práticas;

II - prover e gerenciar serviços e recursos de suporte às atividades de segurança da informação e proteção de dados;

III - implementar e monitorar ações de controle e proteção do ambiente tecnológico;

IV - gerenciar vulnerabilidades e riscos detectados através de ferramentas e processos implantados;

V - implementar e operacionalizar a política de backup e definir procedimentos internos que incluam atividades e testes de restauração de backup de dados; e

VI - reportar e monitorar a ocorrência de incidentes de segurança da informação e apoiar na resolução junto às instâncias competentes.

Art. 32. O art. 65 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. A Coordenação-Geral de Governança de TI (CGGOV) compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de suporte aos processos de gestão e governança de TIC, diretamente ou por meio da contratação de serviços, em conformidade com as diretrizes corporativas e as orientações emanadas da Diretoria, da alta administração, do órgão setorial e do órgão central do SISP;

II - propor, elaborar e monitorar, planos, políticas, normas e processos referentes ao planejamento, à implementação e à manutenção das atividades relativas à governança de tecnologia da informação e comunicação - incluindo a proposição, elaboração e monitoramento dos planos estratégicos e táticos de TIC;

III - coordenar a elaboração, a execução e o acompanhamento do orçamento relativo às atividades de tecnologia da informação e comunicação;

IV - planejar, coordenar e orientar os processos de contratação de soluções e de gestão de contratos relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação considerando as recomendações e normas emanadas do órgão setorial e do órgão central do SISP;

V - definir, implantar e monitorar metodologia de gestão de riscos de tecnologia da informação e comunicação em alinhamento com as práticas e instruções disponibilizadas pelos órgãos de controle interno e externo;

VI - monitorar os projetos estratégicos e prioritários da DIRT I e promover prospecção de inovações tecnológicas; e

VII - propor e elaborar normas, procedimentos e padrões no âmbito de sua competência, observadas as normas gerais estabelecidas pelos órgãos superiores do SISP e pela administração pública federal.

Art. 33. O art. 66 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. A Coordenação de Planejamento e Gestão (CPLAG) compete:

I - coordenar a elaboração e revisão das políticas, normas, guias, manuais, instruções de trabalho e procedimentos de tecnologia da informação em consonância com as estratégias institucionais e em articulação com as demais áreas;

II - participar da elaboração e do acompanhamento do orçamento relativo às atividades de TIC;

III - supervisionar o processo de atendimento às solicitações de informações atinentes aos assuntos de competência da DIRT I;

IV - apoiar o processo de planejamento de contratações e gestão dos contratos da Diretoria de Tecnologia e Inovação (DIRTI);

V - gerenciar o mapeamento de processos de planejamento e gestão no âmbito da Diretoria de Tecnologia e Inovação (DIRTI);

VI - definir e manter a metodologia de gerenciamento de projetos de tecnologia da informação, orientar as equipes envolvidas no gerenciamento e execução de projetos de tecnologia da informação fornecendo suporte técnico e metodológico;

VII - realizar pesquisas, estudos e provas de conceito para a implementação de melhores práticas e de tecnologias relacionadas ao planejamento, gestão e governança de TIC;

VIII - fomentar a maturidade dos processos de TIC, com base em modelos de melhores práticas consolidados;

IX - consolidar informações para o monitoramento das atividades de projetos, da operação dos serviços e dos processos de tecnologia da informação; e

X - monitorar os contratos de tecnologia da informação sob a responsabilidade da DIRT I e orientar as equipes de planejamento das aquisições e fiscalização de contratos, fornecendo suporte técnico e metodológico.

Art. 34. O art. 67 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. A Coordenação-Geral de Sistemas e Aplicações (CGSA) compete:

I - planejar, desenvolver, internalizar, implantar, disponibilizar e sustentar soluções baseadas em sistemas de informação de forma alinhada às necessidades de tecnologia da informação e de negócio - incluindo prospectar, propor, planejar e gerenciar projetos de desenvolvimentos e modernização de sistemas de informação;

II - supervisionar e gerenciar o relacionamento com as empresas contratadas para execução dos serviços inerentes às atividades da Coordenação-Geral, incluindo as atividades relacionadas à gestão do desenvolvimento e sustentação de sistemas, gestão da arquitetura e gestão da qualidade;

III - propor, definir, implementar e gerenciar padrões, metodologias, métricas, arquiteturas e qualidade aplicáveis às atividades de desenvolvimento e sustentação de softwares e aplicações - incluindo provimento suas ferramentas de suporte;

IV - definir as linguagens de desenvolvimento de sistemas, assim como seus respectivos sistemas de gerenciamento de banco de dados utilizados;

V - definir e implementar frameworks de desenvolvimento de software para as linguagens de desenvolvimento adotadas;

VI - definir e implementar tecnologias para integração de sistemas corporativos de informação;

VII - prestar assistência técnica e consultiva aos gestores e usuários na definição, implantação e operação de sistemas e aplicações de uso corporativo;

VIII - planejar e gerenciar o suporte aos usuários internos e externos dos sistemas de informação corporativos, em articulação com as áreas gestoras de negócio e as demais equipes técnicas;

IX - planejar e gerenciar as atividades de capacitação e treinamento de usuários, em articulação com as áreas gestoras de negócio, incluindo a produção, revisão e atualização de guias, manuais e tutoriais de uso de sistemas e aplicações corporativas;

X - gerenciar canal de divulgação de status operacionais de sistemas e aplicações de uso corporativo (sala de situação) de forma integrada aos recursos de monitoramento do ambiente tecnológico e visível aos usuários internos e externos, de acordo com as respectivas necessidades de cada público-alvo.



XI - desenvolver, implantar e manter os portais institucionais de acordo com os padrões de Governo e as necessidades corporativas; e

XII - propor e rever periodicamente o processo de desenvolvimento de software da instituição, capacitando todas as partes envolvidas.

Art. 35. O art. 68 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. A Coordenação de Serviços de Desenvolvimento (COSED) compete:

I - prospectar, selecionar, planejar, homologar, implantar e disponibilizar soluções baseadas em automação proativa de procedimentos manuais;

II - propor e implantar práticas DevSecops, buscando automatização de processos e integração entre equipes envolvidas no desenvolvimento, manutenção e sustentação de soluções de software;

III - definir os padrões corporativos de qualidade relacionados a processos, ferramentas e metodologias de desenvolvimento, manutenção e sustentação de aplicações de software;

IV - administrar e manter ferramentas de gestão de atividades de desenvolvimento, manutenção e sustentação de soluções de software; e

V - deliberar sobre questões técnicas, realizando atividades, tais como: mitigar conflitos técnicos, monitorar a adoção das definições técnicas, análise de conformidade e aprovar a adoção de novas tecnologias, dentre outras questões técnicas.

Art. 36. O art. 69 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. A Coordenação de Gestão de Sistemas e Aplicações (COSAP) compete:

I - coordenar as atividades de gestão de ambientes, desenvolvimento e sustentação dos sistemas e aplicações corporativas, em articulação com as demais unidades e os provedores de serviço externos;

II - coordenar as atividades e recursos relacionados à gestão de sistemas e aplicações - incluindo a gestão do portfólio e do ciclo de vida das aplicações;

III - apoiar a definição e monitorar acordos de níveis mínimos de serviço relacionados à sustentação de sistemas e aplicações; e

IV - apoiar a definição, garantir a aplicação e monitorar a qualidade dos padrões corporativos relacionados a processos, ferramentas e metodologias de gestão e sustentação de aplicações de software;

V - gerenciar e configurar os aplicativos para equipamentos móveis e portais institucionais; e

VI - aplicar o padrão de interface de portais definido para o governo, prospectado em boas práticas de experiência do usuário, fomentando atividades de Design, WebDesign e UX (user experience/interface).

Art. 37. O art. 70 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. A Divisão de Arquitetura de Sistemas e Aplicações (DIVARQ) compete:

I - supervisionar as atividades operacionais relacionadas à qualidade, arquitetura e inovação de sistemas e demais soluções de TIC;

II - prover apoio técnico e consultivo às equipes de operação, manutenção e projetos de desenvolvimento de sistemas de tecnologia da informação;

III - monitorar o atendimento das demandas direcionadas ao apoio ao desenvolvimento;

IV - subsidiar a definição dos padrões de arquitetura/inovações, bem como manter, documentar e comunicar às equipes de desenvolvimento; e

V - realizar auditoria de código para garantir a qualidade de software entregue e desenvolvido no FNDE.

Art. 38. O art. 71 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. A Coordenação de Governança e Inteligência de Dados (COGDI) compete:

I - elaborar e manter os critérios sobre as operações de processamento e utilização de dados;

II - subsidiar a elaboração de normas e padrões de extração, transformação, carga, exportação e apresentação de dados;

III - adotar mecanismos de segurança para manter a integridade e confidencialidade das informações custodiadas;

IV - coordenar os processos de gestão de dados, business intelligence e análise de dados no âmbito do FNDE; e

V - coordenar os processos, os ambientes e os recursos de armazenamento, processamento, proteção e recuperação de dados nos ambientes local e nuvem - incluindo as atividades de administração de dados, em articulação com as demais áreas envolvidas.

Art. 39. O art. 78 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. A Coordenação de Execução de Repasses de Ações Educacionais (CERAE) compete:

I - coordenar a execução orçamentária, para emissão de nota de empenho, e financeira das ações educacionais, bem como a divulgação dos repasses financeiros efetuados;

II - coordenar a gestão de contas correntes abertas pelo FNDE;

III - coordenar no âmbito de sua competência, a implementação e o cumprimento das obrigações pactuadas nos acordos de cooperação técnica, firmados com as instituições bancárias; e

IV - coordenar o apoio técnico recíproco entre divisões.

Art. 40. Alterar o inciso I do art. 79 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, que passará a apresentar a seguinte redação:

Art. 79. A Divisão de Repasses Discricionários (DIRDI) compete:

I - efetuar a execução financeira das ações educacionais discricionárias, do FIES, de Auxílios e de Bolsas;

Art. 41. O art. 80 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. A Divisão de Repasses Obrigatórios e Legais (DIROL) compete:

I - efetuar a execução orçamentária, para emissão de nota de empenho das ações educacionais

II - efetuar a execução financeira das ações educacionais obrigatórias e legais;

III - efetuar a gestão dos estornos e das contas correntes abertas pelo FNDE; e

IV - providenciar a celebração de acordos de cooperação técnica com as instituições bancárias e acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 42. Alterar o inciso II do art. 81 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, e acrescentar V, que passará a apresentar a seguinte redação:

Art. 81. À Coordenação de Programação Financeira (CPFIN) compete:

I - coordenar a elaboração da programação financeira, as ações de controle das disponibilidades financeiras, os limites de pagamento e a gestão das aplicações financeiras no âmbito do FNDE;

II - coordenar a execução financeira das ações de concessão de títulos do FIES, das descentralizações de crédito das ações do FNDE, bem como dos processos decorrentes de restituição de recursos financeiros;

III - coordenar a análise dos saldos da execução financeira dos restos a pagar das ações do FNDE;

IV - coordenar o apoio técnico recíproco entre divisões; e

V - coordenar a gestão de bloqueios, arquivos e transferências financeiras entre contas correntes, abertas pelo FNDE.

Art. 43. Alterar o inciso IV ao art. 82 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, que passará a apresentar a seguinte redação:

Art. 48. À Divisão de Programação Financeira (DPFIN) compete:

(...)

IV - efetuar a gestão de bloqueios, arquivos e transferências financeiras entre contas correntes, abertas pelo FNDE.

Art. 44. O art. 87 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. À Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento (CGPLO) compete:

I - gerenciar as atividades relacionadas ao processo orçamentário no âmbito do FNDE; e

II - gerenciar a disponibilização do orçamento e a emissão de documentos prévios ao empenho.

Art. 45. Alterar o inciso I ao art. 92 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, que passará a apresentar a seguinte redação:

Art. 92. À Divisão de Programação Orçamentária (DIPOR) compete:

I - monitorar as dotações orçamentárias e os limites de movimentação e empenho das despesas discricionárias, bem como subsidiar quanto à disponibilização do orçamento e à emissão de documentos prévios ao empenho;

Art. 46. Alterar os incisos I e III ao art. 93 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, que passará a apresentar a seguinte redação:

Art. 93. À Divisão de Gestão Orçamentária (DIGOR) compete:

I - monitorar as dotações orçamentárias e os limites de movimentação e empenho das despesas obrigatórias, de emendas individuais e de bancada, bem como subsidiar quanto à disponibilização do orçamento e à emissão de documentos prévios ao empenho;

(...)

III - analisar os impactos orçamentários nas ações do FNDE decorrentes de publicações oficiais relacionadas ao orçamento federal.

Art. 47. O art. 127 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127. À Coordenação-Geral dos Programas do Livro (CGPLI) compete:

I - administrar os processos de definição de normas, procedimentos, estudos e cálculos referentes à execução dos Programas do Livro;

II - gerenciar as etapas de competência do FNDE na execução dos Programas do Livro;

III - gerir os processos de assistência técnica junto às redes de ensino participantes dos Programas do Livro;

IV - indicar os membros das comissões de habilitação, de negociação e de apuração de conduta atuantes na execução dos Programas do Livro; e

V - coordenar a participação do FNDE em eventos nacionais e internacionais que abordem temáticas relacionadas aos Programas do Livro.

Art. 48. O art. 128 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128. À Divisão de Apoio aos Programas do Livro (DAPLI) compete:

I - acompanhar e subsidiar a execução dos Programas do Livro;

II - coordenar o atendimento a demandas externas sobre os Programas do Livro, incluindo as de órgãos de controle e da sociedade;

III - apoiar o monitoramento e a avaliação dos Programas do Livro; e

IV - monitorar os indicadores dos Programas do Livro em conjunto com as demais unidades da CGPLI.

Art. 49. O art. 129 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128. A Coordenação de Habilitação e Registro (COHER) compete:

I - definir os critérios dos editais dos Programas do Livro relacionados às etapas executadas pelo FNDE;

II - elaborar em conjunto com a SEB/MEC os editais dos Programas do Livro;

III - conduzir as audiências públicas relativas aos editais dos Programas do Livro;

IV - definir os critérios de validação da inscrição, análise de atributos e habilitação dos recursos educacionais a serem adquiridos pelos Programas do Livro; e

V - coordenar as etapas de inscrição, análise de atributos físicos e habilitação dos fornecedores dos recursos educacionais.

Art. 50. O art. 130 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130. A Divisão de Acompanhamento de Edita (DITEL) compete:

I - redigir e consolidar os editais dos Programas do Livro, conforme critérios definidos entre FNDE e SEB/MEC; e

II - monitorar necessidades e implementar ajustes nos critérios estabelecidos para as etapas de inscrição, análise de atributos físicos e habilitação.

Art. 51. O art. 131 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131. À Coordenação de Contratos e Liquidação e Qualidade (COCLQ) compete:

I - coordenar o processo de inexigibilidade das aquisições dos Programas do Livro;

II - definir, ouvidas as demais Coordenações da CGPLI, os critérios de contratação dos Programas do Livro e elaborar os contratos;

III - gerir os processos de execução dos contratos dos Programas do Livro;

IV - gerir os procedimentos administrativos de aplicação de penalidades relacionadas aos contratos dos Programas do Livro;

V - monitorar a execução orçamentário-financeira dos contratos de aquisição dos Programas do Livro; e

VI - coordenar o processo de controle de qualidade das aquisições dos Programas do Livro.

Art. 52. O art. 132 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132. À Divisão de Controle de Qualidade (DICOQ) compete:

I - executar a etapa de controle de qualidade dos recursos educacionais dos Programas do Livro;

II - subsidiar tecnicamente demandas relativas a controle de qualidade de recursos educacionais dos Programas do Livro;

III - viabilizar os procedimentos administrativos de aplicação de penalidades relacionadas ao controle de qualidade dos Programas do Livro;

IV - monitorar a atualização das normas e legislações relacionadas a controle de qualidade de recursos educacionais;

V - gerir os procedimentos relativos a garantias contratuais dos Programas do Livro; e

VI - gerir instrumentos para garantir a substituição pelos fornecedores de recursos educacionais entregues nas escolas fora das especificações contratuais.

Art. 53. O art. 133 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133. À Coordenação de Logística e Distribuição (COLED) compete:

I - coordenar o processo logístico da produção dos recursos educacionais dos Programas do Livro;

II - definir o plano de distribuição física dos materiais relacionados aos Programas do Livro em conjunto com o operador logístico;

III - gerir os processos de transcrição, avaliação e produção dos recursos educacionais acessíveis dos Programas do Livro; e

IV - viabilizar a oferta de recursos digitais dos Programas do Livro.

Art. 54. O art. 134 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134. À Divisão de Paletização (DIALOG) compete:

I - instruir os processos de contratações de logística e distribuição dos Programas do Livro;

II - manter e atualizar dados e informações gerenciais acerca do processo de logística e distribuição dos recursos educacionais dos Programas do Livro; e

III - realizar estudos e produzir documentação técnica com vistas aos processos de contratações dos serviços de logística e distribuição dos recursos educacionais dos Programas do Livro.

Art. 55. O art. 135 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 135. À Coordenação de Cálculo e Acompanhamento Orçamentário (COCAO) compete:

I - coordenar a projeção da quantidade de estudantes a ser atendida pelos Programas do Livro;
II - coordenar o processamento da demanda de recursos educacionais dos Programas do Livro;
III - coordenar o processo de precificação dos recursos educacionais dos Programas do Livro;
IV - coordenar estudos relativos à projeção, ao processamento e à precificação;

V - elaborar a proposta orçamentária dos Programas do Livro e acompanhar a sua execução;
VI - criar e monitorar indicadores orçamentários da CGPLI; e
VII - secretarias o processo de negociação referente às compras de recursos educacionais dos Programas do Livro.

Art. 56. O art. 136 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 136. À Divisão de Processamento (DPROC) compete:
I - executar a projeção da quantidade de estudantes a ser atendida pelos Programas do Livro;
II - realizar estudos sobre a metodologia de projeção da quantidade de estudantes;

III - criar e monitorar indicadores da projeção da quantidade de estudantes;
IV - executar e monitorar o processamento da demanda de recursos educacionais; e
V - criar e monitorar indicadores da demanda de recursos educacionais dos Programas do Livro.

Art. 57. O art. 137 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137. À Coordenação de Apoio às Redes de Ensino (COARE) compete:
I - gerir a comunicação junto às redes de ensino privilegiando a transparência e a circulação ampla de informações sobre o Programas do Livro;
II - executar ações de capacitações técnicas junto aos agentes executores dos Programas do Livro; e
III - apoiar a realização do encontro técnico nacional e demais eventos do Programas do Livro.

Art. 58. O art. 138 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 138. À Divisão de Assessoramento Técnico (DIARE) compete:
I - gerir a comunicação junto às redes de ensino privilegiando a transparência e a circulação ampla de informações sobre o Programas do Livro;
II - executar ações de capacitações técnicas junto aos agentes executores dos Programas do Livro; e
III - apoiar a realização do encontro técnico nacional e demais eventos do Programas do Livro.

Art. 59. Acrescentar o inciso III ao art. 111 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, na forma a seguir:

Art. 111. À Divisão de Apoio à Gestão Orçamentária e Financeira da Alimentação Escolar (DIGOF) compete:

(...)
III - Apoiar o planejamento e o monitoramento dos acordos nacionais de cooperação técnica em alimentação escolar, estabelecidos com as Instituições Federais de Ensino.

Art. 60. Acrescentar o inciso V ao art. 117 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, na forma a seguir:

Art. 117. À Coordenação-Geral do Desenvolvimento e Melhoria da Escola (CGDME) compete:

(...)
V - coordenar a execução das ações de apoio ao desenvolvimento e melhoria dos estabelecimentos de educação básica em articulação com as Secretarias do Ministério da Educação.

Art. 61. O art. 117 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117. À Coordenação das Políticas de Manutenção e Desenvolvimento Escolar (COMDE) compete:

I - propor diretrizes e critérios de atendimento, bem como procedimentos normativos para execução dos Programas de Desenvolvimento e Melhoria da Escola, em especial do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e as ações de apoio ao desenvolvimento e melhoria dos estabelecimentos de educação básica;

II - realizar e monitorar a liberação de recursos financeiros para atendimento do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e de ações de apoio ao desenvolvimento e melhoria dos estabelecimentos de educação básica;

III - coordenar a execução dos procedimentos de adesão, habilitação e atualização de dados cadastrais das entidades executoras do PDDE e de ações de apoio ao desenvolvimento e melhoria dos estabelecimentos de educação básica;

IV - coordenar a execução orçamentária e financeira do PDDE e de ações de apoio ao desenvolvimento e melhoria dos estabelecimentos de educação básica; e
VI - coordenar o apoio técnico no planejamento orçamentário do PDDE e de ações de apoio ao desenvolvimento e melhoria dos estabelecimentos de educação básica; e
VII - prestar apoio no processo de assistência técnica junto aos agentes executores do PDDE e de ações de apoio ao desenvolvimento e melhoria dos estabelecimentos de educação básica.

Art. 62. Acrescentar os incisos V e VI ao art. 118 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, na forma a seguir:

Art. 118. À Divisão de Planejamento e Execução do PDDE (DPDDE) compete:

(...)
V - apurar denúncias relacionadas à execução do PDDE Básico; e
VI - prestar informações às demandas de órgãos de controle e instâncias judiciais sobre o PDDE Básico.

Art. 63. O art. 119 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119. À Divisão de Desenvolvimento Escolar (DIDES) compete:

I - acompanhar e apoiar a execução das ações de apoio ao desenvolvimento e melhoria dos estabelecimentos de educação básica, no âmbito da Coordenação-Geral do Desenvolvimento e Melhoria da Escola;

II - prestar suporte técnico necessário à execução das ações de apoio ao desenvolvimento e melhoria dos estabelecimentos de educação básica;

III - apoiar a assistência técnica na gestão descentralizada às ações de apoio ao desenvolvimento e melhoria dos estabelecimentos de educação básica;

IV - prestar apoio técnico à execução orçamentária e financeira no âmbito das ações de apoio ao desenvolvimento e melhoria dos estabelecimentos de educação básica;

V - apurar denúncias, no que couber, relacionadas à execução ações de apoio ao desenvolvimento e melhoria dos estabelecimentos de educação básica; e
VI - prestar informações às demandas de órgãos de controle e instâncias judiciais sobre as ações de apoio ao desenvolvimento e melhoria dos estabelecimentos de educação básica.

Art. 64. O art. 120 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120. À Coordenação de Monitoramento, Avaliação e Apoio à Gestão (COMAG) compete:

I - coordenar as atividades de capacitação in loco e à distância do PDDE e das ações de apoio ao desenvolvimento e melhoria dos estabelecimentos escolares;

II - coordenar a assistência técnica aos agentes envolvidos com a gestão descentralizada dos programas e ações de apoio à manutenção escolar, fornecendo-lhes informações, conhecimentos, orientações e esclarecimentos que contribuam para a boa e regular execução dos referidos programas e ações e alcance de seus resultados;

III - coordenar o monitoramento e avaliação do PDDE e ações de apoio ao desenvolvimento e melhoria dos estabelecimentos de educação básica, com vistas a subsidiar a gestão nacional na tomada de decisões relativas à alocação e distribuição de recursos, definição de critérios de atendimento e procedimentos de execução descentralizada, entre outras; bem como favorecer o exercício do controle social;

IV - propor iniciativas para solução de problemas, reformulação de práticas, redefinição de estratégias, entre outras medidas favoráveis à melhoria no desempenho dos programas e ações, em âmbito nacional; e
V - Planejar e monitorar acordos nacionais de cooperação técnica em desenvolvimento e manutenção escolar, estabelecidos com as Instituições Federais de Ensino.

Art. 65. O art. 121 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121. À Divisão de Monitoramento e Avaliação do PDDE (DIMAP) compete:

I - apoiar a COMAG com análise de dados sobre a execução dos programas e ações, identificando obstáculos, problemas, falhas ou outras situações tendentes a comprometer o alcance resultados dos programas e ações, em âmbito nacional;

II - analisar dados sobre a execução dos programas e ações, identificando obstáculos, problemas, falhas ou outras situações tendentes a comprometer o alcance resultados dos programas e ações, em âmbito nacional;

III - apoiar os entes federativos, fornecendo-lhes informações, conhecimentos, orientações e esclarecimentos necessários para que esses atuem, em suas respectivas jurisdições, na prestação de assistência técnica aos agentes envolvidos com a gestão descentralizada dos programas e ações de apoio à manutenção escolar; e
IV - prestar auxílio técnico à Coordenação-Geral e a suas unidades vinculadas na realização de estudos, aplicação de métodos, desenvolvimento de ferramentas, entre outras iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão do PDDE e Ações Integradas; e
V - apoiar a COMAG com as atividades de assistência técnica, capacitação in loco e à distância do PDDE e das ações de apoio ao desenvolvimento e melhoria dos estabelecimentos escolares.

Art. 66. Alterar o inciso II do art. 140 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140. À Coordenação-Geral de Programas Especiais (CGPES) compete:

(...)
II - gerenciar as ações no âmbito do PAR, de Convênios e outros instrumentos congêneres, em parceria com o Ministério da Educação;

Art. 67. Acrescentar o inciso V ao art. 144 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, na forma a seguir:

Art. 144. À Coordenação de planejamento e orçamento do PAR (CPLO) compete:

(...)
V - coordenar as análises de solicitações de liberação de recursos financeiros no âmbito do PAR.

Art. 68. Acrescentar o inciso IV ao art. 145 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, na forma a seguir:

Art. 145. Ao Serviço de planejamento e orçamento do PAR (SEPLOR) compete:

(...)
IV - acompanhar as análises de solicitações de liberação de recursos financeiros no âmbito do PAR.

Art. 69. Alterar o inciso I do art. 148 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148. À Coordenação de Emendas Parlamentares (COEM) compete:

I - coordenar as atividades para a execução de programas e projetos educacionais de emendas parlamentares;

Art. 70. Acrescentar o inciso VI ao art. 154 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, na forma a seguir:

Art. 154. À Coordenação de Apoio Administrativo e Orçamentário de Infraestrutura (COAPI) compete:

(...)
VI - coordenar as demandas administrativas, internas e externas, referentes aos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional;

Art. 71. Alterar os incisos II e III ao art. 155 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, na forma a seguir:

Art. 155. À Divisão de Apoio Administrativo e Orçamentário de Infraestrutura (DAPOI) compete:

(...)
II - apoiar na geração de Termos de Compromissos e outros instrumentos congêneres no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional;

III - atender às demandas administrativas, internas e externas, referentes aos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional;

(...)
Art. 72. Acrescentar os incisos II, III, IV e V ao art. 156 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, na forma a seguir:

Art. 156. À Coordenação-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais (CGIMP) compete:

(...)
II - coordenar a assistência técnica e ações de capacitação no âmbito do monitoramento de obras e aquisição de mobiliários e equipamentos, no âmbito de sua atuação;

III - realizar a gestão técnica dos contratos relacionados ao monitoramento de obras, mobiliários e equipamentos;

IV - patrocinar os projetos de inovação, fornecendo os meios necessários para sua conclusão; e
V - supervisionar os resultados dos indicadores de desempenho, validando o impacto das ações de monitoramento.

Art. 73. O art. 157 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 157. À Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento de Equipamentos e Mobiliários (COMAE) compete:

I - planejar, coordenar e executar projetos de inovação visando apoiar as unidades responsáveis pelo monitoramento de iniciativas do PAR no âmbito da CGIMP/DIGAP;

II - elaborar e alimentar os indicadores de desempenho para avaliar o impacto e a eficácia das ações de monitoramento realizadas pela CGIMP/DIGAP;

III - coletar, analisar, tratar, cruzar e sistematizar dados e informações relevantes para apoiar o processo de monitoramento suportado pela CGIMP/DIGAP;

IV - propor a utilização de padrões, ferramentas, técnicas e metodologias inovadoras visando qualificar as atividades de monitoramento realizadas pela CGIMP/DIGAP;

V - coordenar a elaboração e disponibilização de dados e informações acerca do monitoramento por meio de relatórios gerenciais com vistas a subsidiar a tomada de decisão no âmbito da CGIMP/DIGAP;

VI - supervisionar as atividades relativas ao monitoramento de Equipamento e Mobiliários, no âmbito do Programa Plano de Ações Articuladas (PAR); e
VII - subsidiar a Coordenação-Geral com dados e informações acerca das ações de monitoramento de Equipamentos e Mobiliários.

Art. 74. O art. 158 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158. À Divisão de Monitoramento e Acompanhamento de Mobiliário e Equipamentos (DIMAE) compete:

I - monitorar e acompanhar os objetos pactuados para a aquisição de equipamentos e mobiliários das redes de ensino público a partir das informações inseridas via SIMEC ou em outra plataforma, ou por meio de visitas in loco;

II - monitorar a movimentação das contas de beneficiários dos recursos transferidos para a aquisição de equipamentos e mobiliários das redes de ensino público;

III - solicitar ao setor competente operações de bloqueio, desbloqueio e estorno de valores de Termos sob sua gestão, manifestando-se sobre tais pedidos em caso de recebimento de demandas externas;

IV - propor diretrizes e critérios visando aperfeiçoar o processo de execução dos recursos transferidos aos Entes que envolvam a aquisição de mobiliários e equipamentos;

V - prestar apoio e assistência técnica aos Entes por ocasião de Termos sob sua gestão, fornecendo-lhes orientações que contribuam para a boa e regular aplicação dos recursos transferidos; e

VI - subsidiar a Coordenação com dados e informações acerca das ações de monitoramento de equipamentos e mobiliários realizadas via SIMEC, ou em outra plataforma, ou por meio de visitas in loco.

Art. 75. O art. 159 da Portaria nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159. A Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento de Obras (COMOB) compete:

I - Monitorar e acompanhar a execução de obras financiadas pelo FNDE, a partir das informações inseridas no SIMEC, ou em outra plataforma digital, ou por meio de visitas in loco;

II - Monitorar a movimentação das contas de beneficiários dos recursos transferidos visando ao financiamento de obras;

III - Aferir o percentual executado, com emissão de parecer para fins de desembolso de obras financiadas com recursos do FNDE e que estão sob sua gestão;

IV - Analisar e emitir posicionamento acerca da conformidade do serviço prestado pelas empresas de supervisão;

V - Solicitar ao setor competente operações de bloqueio, desbloqueio e estorno de valores de Termos sob sua gestão, manifestando-se sobre tais pedidos em caso de recebimento de demandas externas;

VI - Propor diretrizes e critérios visando aperfeiçoar o processo de execução dos recursos transferidos aos Entes que envolvam Termos sob sua gestão;

VII - Subsidiar a Coordenação-Geral com dados e informações acerca das ações de monitoramento de obras.

Art. 76. O art. 160 da Portaria nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 160. A Divisão de Apoio ao Monitoramento e Acompanhamento de Obras (DIMOB) compete:

I - Prestar apoio ao monitoramento e acompanhamento das obras financiadas pelo FNDE, afetas a DIGAP;

II - Prestar assistência técnica aos Entes por ocasião de Termos derivados de obras, fornecendo-lhes orientações que contribuam para a boa e regular aplicação dos recursos transferidos; e

III - Subsidiar a Coordenação com dados e informações acerca das ações de apoio realizadas.

Art. 77. Alterem-se as numerações dos artigos 73 em diante da Portaria nº 742, de 6 de dezembro de 2022, que passarão a ser numerados antecipando-se uma numeração.

Art. 78. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO
PACOBAYBA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

PORTARIA Nº 2.121 - REITORIA/IFG, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os serviços que se enquadram como de natureza contínua, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras antieconômicas, no âmbito do IFG.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeada por Decreto Presidencial de 5 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Definir, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, os serviços que se enquadram como de natureza contínua, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras antieconômicas.

Art. 2º Ficam definidos como serviços de natureza contínua aqueles cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, passíveis de adequação ao disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º São considerados serviços de natureza contínua no âmbito do IFG:

I - serviços de limpeza, conservação e asseio de bens imóveis;

II - serviços de segurança, portaria e vigilância armada e desarmada;

III - serviços de recepção, copeiragem, jardinagem, motorista, mensageiro, carregador, brigadista, operador de máquina reprográfica, auxiliar de manutenção predial e serviços auxiliares;

IV - serviços de reprografia;

V - serviços de comunicação de dados, de telefonia fixa e móvel, nacional, internacional e 0800;

VI - serviços de fornecimento de energia elétrica;

VII - serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários;

VIII - serviços de manutenção predial preventiva e corretiva;

IX - serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de laboratórios, de tecnologia da informação, equipamentos patrimoniais em geral, aparelhos de ar condicionado, elevadores, veículos oficiais, grupos geradores, centrais telefônicas, sistemas de cabeamento de transmissão de dados e voz;

X - serviços de abastecimento e lavagem de veículos oficiais;

XI - serviços de fornecimento de água mineral, de aquisição e recarga de gás GLP, de aquisição e recarga de extintores;

XII - serviços de locação de imóveis e bens móveis;

XIII - serviços de licenciamento de uso, manutenção e aquisição de softwares, sistemas, hospedagem de web sites e outros serviços de informática necessários às atividades acadêmicas e administrativas essenciais;

XIV - serviços de aquisição de passagens terrestres e aéreas nacionais e internacionais, incluindo marcação, remarcação e seguro;

XV - serviços de publicidade legal e de publicidade e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários institucionais;

XVI - serviços de organização, planejamento, promoção e execução de eventos institucionais e processos seletivos, vestibulares e concursos públicos;

XVII - serviços de exames periódicos para servidores e planos de assistência de saúde para servidores e seus dependentes;

XVIII - serviços de capacitação e treinamento para servidores;

XIX - serviços de seguro escolar contra acidente pessoal para atender alunos matriculados e estagiários do IFG;

XX - serviços de coleta e coleta seletiva de lixo;

XXI - serviços de transporte de alunos em atividades acadêmicas e de servidores a serviço da administração;

XXII - serviços de alimentação para a comunidade do IFG, incluindo as concessões onerosas para funcionamento dos restaurantes estudantis e lanchonetes;

XXIII - serviços de atendimento e suporte técnico aos usuários de soluções de tecnologia da informação;

XXIV - serviços de editoração e gráficos de impressão;

XXV - serviços de assinatura de periódicos e jornais, impressos e eletrônicos;

XXVI - serviços de monitoramento, fiscalização e supervisão de obras;

XXVII - serviços de estágio remunerado, inspetoria e monitoria de alunos;

XXVIII - serviços de seguro predial contra incêndio, explosão e queda de raios para cobertura do patrimônio;

XXIX - serviços de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia;

XXX - serviços de atendimento a alunos com necessidades educacionais específicas;

XXXI - serviços de leiloeiro oficial;

XXXII - serviços de locação de veículos; e

XXXIII - serviços de dedetização e controle de pragas.

Parágrafo único. Poderão ser passíveis de execução indireta de forma contínua atividades que não estejam contempladas no art. 3º, desde que seja atendido o disposto no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e, também, no art. 15 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 4º Nos processos de contratação ou de prorrogação dos contratos vigentes dos serviços previstos no art. 3º, deverá constar justificativa elaborada pelo setor técnico requisitante e aprovada pela chefia contendo, no mínimo, a identificação da necessidade, a descrição da solução, a pertinência do objeto com a viabilização da missão institucional e sua viabilidade técnica.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Normativa nº 9/2020 - REITORIA/IFG, de 28 de abril de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2023.

LORENA PEREIRA DE SOUZA ROSA
Substituta

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA DE PROGRAMAS E POLÍTICAS DE INCENTIVO AO ESPORTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.637, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinária realizadas em 13/09/2023, 27/09/2023, 11/10/2023 e 25/10/2023.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 2, de 18 de janeiro de 2023, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinária realizadas em 13/09/2023, 27/09/2023, 11/10/2023 e 25/10/2023.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MARCELO GONÇALVES
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.061836/2023-23

Proponente: Associação força Vôlei - AFV

Título: Força Vôlei Primeiro Set Ano 2

Registro: 2301755

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 33.972.775/0001-88

Cidade: Primavera do Leste UF: MT

Valor autorizado para captação: R\$ 1.357.452,11

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3290 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58632-3

Período de Captação até: 11/10/2025

2 - Processo: 71000.061833/2023-90

Proponente: Associação força Vôlei - AFV

Título: Futura Campeã Ano 2

Registro: 2301752

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 33.972.775/0001-88

Cidade: Primavera do Leste UF: MT

Valor autorizado para captação: R\$ 658.745,76

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3257 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 28998-1

Período de Captação até: 25/10/2025

3 - Processo: 71000.070023/2023-24

Proponente: Associação Renascer

Título: Associação Renascer: oportunidade para ultrapassar limites

Registro: 2302464

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 71.744.007/0001-66

Cidade: São José do Rio Preto UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 294.683,57

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0057 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 82433-X

Período de Captação até: 27/09/2025

4 - Processo: 71000.069986/2023-85

Proponente: Associação Desportiva Gaha

Título: Garra Hand Beach

Registro: 2302424

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 43.940.117/0001-68

Cidade: São Bernardo do Campo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 382.441,40

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5969 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 9947-3

Período de Captação até: 27/09/2025

